

1 2 9 0

CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Reunião do Conselho Geral

26 de setembro de 2022

DELIBERAÇÃO N.º 23/2022, de 26 de setembro

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º, conjugado com o disposto no artigo 37.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, é aprovado o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos representantes dos Estudantes dos 1.º/2.º e 3.º Ciclos de Estudos para o Conselho Geral da Universidade de Coimbra, conforme anexo à presente deliberação.

Por força da presente deliberação, é revogado o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos representantes dos Estudantes dos 1.º/2.º e 3.º Ciclos de Estudos para o Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovado pela Deliberação n.º 21/2014, de 22 de setembro.

A Presidente do Conselho Geral

Gabriela Figueiredo Dias

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS ESTUDANTES MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Geral:

- a. Quatro representantes dos estudantes do 1.º e 2.º ciclos de estudos;
- b. Um representante dos estudantes do 3.º ciclo de estudos.

Artigo 2.º

O processo eleitoral inicia-se com afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Universidade, na internet, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3.º

No mesmo dia são tornados públicos, através da inserção na página da Universidade na Internet e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da Universidade e das unidades de ensino e investigação, os cadernos eleitorais referentes ao corpo dos estudantes do 1.º e 2.º ciclos de estudos e ao corpo dos estudantes do 3.º ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Os membros referidos na alínea a) do número 1 são eleitos pelos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. No que se refere ao representante dos estudantes do 3.º ciclo de estudos, considera-se eleito o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 5.º

Não é admitido o voto por procura ou por correspondência.

Artigo 6.º

Serão considerados nos cadernos eleitorais os estudantes inscritos na Universidade de Coimbra até ao dia e hora fixados no calendário aprovado relativamente a cada ato eleitoral, bem como aqueles que, não cumprindo essa condição, tenham beneficiado de prorrogações de prazos de entrega de teses e estas prorrogações estejam em vigor naquele mesmo dia e hora.

Artigo 7.º

O/A Presidente solicitará a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e de estudos e aos estudantes do 3.º ciclo de estudos, de modo a que estejam prontos para inserção no portal da UC e para envio para as unidades de ensino e investigação até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no artigo 3.º.

Artigo 8.º

Até à data referida nos artigos 2.º e 3.º, o/a Presidente designa e torna pública, pelos meios referidos nos mesmos números, uma Comissão Eleitoral presidida por um/a professor/a ou investigador/a doutorado/a e constituída por mais cinco elementos: dois/duas docentes doutorados/as e três estudantes, um/a dos/das quais estudante de doutoramento, escolhidos/as de entre os/as inscritos/as nos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos artigos 12.º e 13.º;
- b. Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º;
- c. Organizar e constituir as mesas de voto;
- d. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao/a Presidente, nos termos do artigo 31.º.

2

Artigo 10.º

A Comissão Eleitoral funciona nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, é secretariada pela Secretaria do Conselho Geral e pode ser assessorada, a pedido do/a seu/sua Presidente, por um/a jurista da Estrutura Central da Universidade.

Artigo 11.º

Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral poderá indicar um/a representante junto da Comissão Eleitoral, o qual poderá participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.

Artigo 12.º

As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 13.º

A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 14.º

As listas concorrentes às eleições devem conter o seguinte número de candidatos:

- a. As listas de estudantes do 1.º e 2.º ciclos, quatro candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes;
- b. As listas de estudantes do 3.º ciclo, um candidato efetivo e dois candidatos suplentes.

Artigo 15.º

Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada.

Artigo 16.º

Todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

3

Artigo 17.º

As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos representantes dos estudantes do 1.º e 2.º ciclos devem ser subscritas por um mínimo de oitenta estudantes do 1.º e 2.º ciclos, provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

Artigo 18.º

As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição do representante dos estudantes do 3.º ciclo devem ser subscritas por um mínimo de oito estudantes do 3.º ciclo provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

Artigo 19.º

Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.

Artigo 20.º

As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo indicado no calendário eleitoral.

Artigo 21.º

Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, conforme modelos anexos.

Artigo 22.º

A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas no prazo que vier a ser fixado.

Artigo 23.º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o/a Presidente no prazo que vier a ser fixado.

Artigo 24.º

O/A Presidente decidirá em definitivo, no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, às listas de candidatos que disputarão as eleições, até à data calendarizada.

Artigo 25.º

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 26.º

O ato eleitoral realizar-se-á na data e período definidos.

Artigo 27.º

A Comissão Eleitoral organizará, em cada unidade de ensino e investigação, as mesas de voto que considere necessárias, sendo cada mesa constituída por um/a professor/a e dois/duas estudantes, um/a dos quais será do 1.º ciclo de estudos, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 28.º

O/A presidente de cada mesa de voto será um/a professor/a, ao qual caberá, em questões relativas ao processo eleitoral, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 29.º

Em cada mesa de voto, há uma única urna, distinguindo-se devidamente, de forma clara e inequívoca, por diferentes cores, os boletins de voto referentes aos estudantes dos

1.º e 2.º ciclos de estudos dos boletins de voto referentes aos estudantes do 3.º ciclo de estudos.

Artigo 30.º

Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respetiva ata, que discriminará, de forma clara e inequívoca, os resultados relativos aos estudantes dos 1.º e 2.º ciclos de estudos e os resultados relativos aos estudantes do 3.º ciclo de estudos, sendo imediatamente entregues pelo/a Presidente da mesa ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, em sobreescrito lacrado, o mesmo se passando com todos os votos entrados na urna, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

Artigo 31.º

A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata final, que enviará de imediato ao/à Presidente, para homologação e publicação, pelos meios referidos nos artigos 2.º e 3.º, no prazo calendarizado.

Artigo 32.º

A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.

5

Artigo 33.º

A tomada de posse dos estudantes eleitos decorrerá imediatamente antes da primeira reunião do Conselho Geral que se realizar após a homologação dos resultados.

Artigo 34.º

No âmbito do presente Regulamento, o/a Presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho Geral, por ele designado, de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Paço das Escolas, em 26 de setembro de 2022

A Presidente do Conselho Geral

Gabriela Figueiredo Dias

ANEXOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, abaixo assinado(a)^{a)}, estudante no(a)^{b)} da Universidade de Coimbra, com o n.º de estudante....., declaro que aceito integrar a lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade, apresentada sob ^{c)} e que não sou candidato(a) em outra lista nem subscritor(a) de qualquer lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Coimbra, de de

.....
(Assinatura)

Dados para contacto célere (com letra legível):

- endereço eletrónico:
- telemóvel:

a) Estudante do 1.º ou 2.º ciclo ou estudante do 3.º ciclo.

b) Faculdade, Unidade Orgânica de Ensino e Investigação ou Unidade Orgânica de Investigação.

c) Número, letra ou sigla

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos

LISTA _____

CANDIDATOS
(n.º 14.º do Regulamento)

Efetivos	N.º de Estudante	UOEI*
1-		
2-		
3-		
4-		

Suplentes	N.º de Estudante	UOEI*
1-		
2-		
3-		
4-		

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos
provenientes de pelo menos quatro Faculdades
(n.º 17.º do Regulamento)

FOLHA I

NOME	N.º de Estudante	UOEI*	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO(A) OU SUBSCRITOR(A) DE OUTRA LISTA (N.º 19.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos
provenientes de pelo menos quatro Faculdades
(n.º 17.º do Regulamento)

FOLHA 2

NOME	N.º de Estudante	UOEI*	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO(A) OU SUBSCRITOR(A) DE OUTRA LISTA (N.º 19.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos
provenientes de pelo menos quatro Faculdades
(n.º 17.º do Regulamento)

FOLHA 3

NOME	N.º de Estudante	UOEI*	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO(A) OU SUBSCRITOR(A) DE OUTRA LISTA (N.º 19.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos provenientes de pelo menos quatro Faculdades (n.º 17.º do Regulamento)

FOLHA

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes do 3.º ciclo de estudos

LISTA _____

CANDIDATO/A
(n.º 14.º do Regulamento)

Efetivo	N.º de Estudante	UOEI*
I-		

Suplentes	N.º de Estudante	UOEI*
I-		
2-		

* *Unidade Orgânica de Ensino e Investigação*

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Estudantes do 3.º ciclo de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oito estudantes do 3.º ciclo de estudos provenientes
de pelo menos quatro unidades orgânicas de ensino e investigação
(n.º 18.º do Regulamento)

FOLHA 1

NOME	N.º de Estudante	UEOI*	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO(A) OU SUBSCRITOR(A) DE OUTRA LISTA (N.º19.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Estudantes do 3.º ciclo de estudos

SUBSCRITORES DA LISTA

mínimo de oito estudantes do 3.º ciclo de estudos provenientes de pelo menos quatro unidades orgânicas de ensino e investigação (n.º 18.º do Regulamento)

FOLHA

* Unidade Orgânica de Ensino e Investigação